PROCESSO ADMINISTRATIVO 0359 ASSINADO ELETRONICAMENTE

JUSTIFICATIVA DA VANTAJOSIDADE DA ADESÃO

Processo Administrativo n° 21100001/26

Jaguaribara/CE, 05 de novembro de 2026.

Assunto: Demonstração da vantagem da adesão à Ata de Registro de Preços nº 20260267, nos termos do art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 31, do Decreto nº 11.462/2023.

1. INTRODUÇÃO

O presente documento tem por finalidade demonstrar a vantajosidade da adesão à Ata de Registro de Preços nº 20260267, decorrente do Pregão Eletrônico nº 2026.07.21.01, gerenciada pela Secretaria Municipal de Saúde de Piquet Carneiro/CE, visando à aquisição de mobiliário em geral, equipamentos de informática e outros itens para atender às necessidades da Secretaria de Educação do Município de Jaguaribara/CE.

A análise considera os estudos desenvolvidos na fase preparatória, especialmente as conclusões do Estudo Técnico Preliminar – ETP e os resultados da pesquisa de preços realizada em 27 de outubro de 2026, com o propósito de fundamentar a escolha administrativa e demonstrar o atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

2. DOS REQUISITOS PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Da justificativa da vantagem da adesão – Inciso I, § 2º, art. 86 da Lei 14.133/2021.

Conforme análise desenvolvida durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, foram examinadas as alternativas disponíveis para o atendimento da necessidade administrativa, considerando a possibilidade de realização de novo procedimento licitatório, a contratação direta e o aproveitamento de Ata de Registro de Preços vigente.

a) Procedimento Licitatório

Inicialmente, quanto à realização de novo procedimento licitatório, verificou-se que essa alternativa seria juridicamente possível e permitiria à Administração conduzir integralmente a seleção dos fornecedores e as condições da contratação. Entretanto, sua adoção demandaria a realização de todas as etapas próprias de um novo certame, desde a preparação dos documentos até a conclusão da disputa e formalização da contratação, exigindo maior dispêndio de tempo e recursos administrativos.

b) Contratação Direta

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 05/11/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 141-609-0772 - Pág. 1/5 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/1416090772/auth/

Em relação à contratação direta, também foi examinada sua possível utilização. Contudo, essa modalidade exige o enquadramento da situação em uma das hipóteses legais de dispensa ou inexigibilidade previstas na Lei nº 14.133/2021, acompanhada da respectiva fundamentação. Não tendo sido identificados, para a presente demanda, elementos que justificassem a adoção de uma dessas hipóteses, essa alternativa não se revelou adequada ao caso concreto.

c) Adesão à Ata de Registro de Preços

Por sua vez, a adesão à **Ata de Registro de Preços nº 20260267** apresentou condições favoráveis ao atendimento da necessidade, especialmente por **permitir o aproveitamento de procedimento licitatório já concluído**, cujos itens e condições de fornecimento guardam relação com o objeto pretendido pela Secretaria de Educação. Essa possibilidade **reduz a necessidade de repetir etapas administrativas já realizadas pelo órgão gerenciador**, proporcionando maior racionalidade à atuação administrativa.

Outro aspecto relevante consiste na possibilidade de **utilizar preços e condições previamente estabelecidos, sem necessidade de instaurar nova disputa para os itens compatíveis com a demanda**. Isso permite concentrar os esforços da Administração na verificação dos requisitos próprios da adesão, na confirmação dos quantitativos disponíveis e na formalização da contratação, preservando o controle sobre a regularidade e a adequação da aquisição.

A escolha também se mostra pertinente diante da necessidade de disponibilizar os bens destinados à estruturação dos ambientes escolares, à climatização e à atualização dos recursos tecnológicos utilizados pela rede municipal de ensino. Nesse contexto, a **maior celeridade proporcionada pelo aproveitamento da ata** constitui benefício administrativo relevante, pois favorece o atendimento das demandas sem a demora inerente à condução de um novo procedimento licitatório.

Importa destacar que a adesão não representa dispensa das verificações que cabem ao Município aderente. A Administração deverá confirmar a correspondência entre os itens registrados e os efetivamente necessários, a manutenção das condições da ata, a disponibilidade dos quantitativos e o atendimento dos requisitos legais. A conveniência da escolha também depende da comprovação de que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, conforme demonstrado no subtópico específico deste documento.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 05/11/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 141-609-0772 - Pág. 2/5 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/141609772/auth/

2.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado – Inciso II, § 2º, art. 86 da Lei 14.133/2021 e art. 23 desta Lei;

Em atendimento ao art. 86, § 2º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada pesquisa de preços em 27 de outubro de 2026, com a finalidade de verificar a compatibilidade dos valores registrados na Ata com aqueles praticados no mercado, observados os parâmetros estabelecidos no art. 23 da referida Lei.

Para essa verificação, foram confrontados os preços médios obtidos na pesquisa de mercado com os preços unitários registrados na ata, considerando os itens efetivamente pretendidos pela Administração, suas especificações e respectivos quantitativos, conforme **ANEXO I**.

A partir da comparação apresentada, verifica-se que o custo estimado da aquisição, considerando os preços médios apurados na pesquisa de mercado, corresponde a **R$ 613.085,71(Seiscentos e treze mil, oitenta e cinco reais e setenta e um centavos)**, enquanto a utilização dos preços registrados na ata representa o montante de **R$ 587.616,80(Quinhentos e oitenta e sete mil, seiscentos e dezesseis reais e oitenta centavos)**.

Assim, a diferença entre os valores corresponde a uma economia estimada de **R$ 25.468,91(Vinte e cinco mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa e um centavos)**, equivalente a **4,15% (Quatro vírgula quinze por cento)** em relação ao valor calculado com base nos preços médios de mercado.

Os resultados demonstram que os preços registrados na ata são inferiores aos valores médios identificados na pesquisa de mercado, evidenciando a compatibilidade dos preços e a vantagem econômica da adesão pretendida.

Dessa forma, **considera-se atendido o requisito previsto no art. 86, § 2º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo da manutenção dessa condição até a efetiva formalização da contratação.

2.3. Das prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor – Inciso III, § 2º, art. 86 da Lei 14.133/2021

Nos termos do art. 86, § 2º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a adesão à Ata de Registro de Preços nº 20260267 depende de prévia consulta e aceitação da Secretaria Municipal de Saúde de Piquet Carneiro/CE, na condição de órgão gerenciador, bem como da concordância da empresa LUNATEL INFORMATICA PAPELARIA LTDA, detentora dos preços registrados.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 05/11/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 141-609-0772 - Pág. 3/5 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/141609772/auth/

Considerando que essas manifestações ainda serão providenciadas após a conclusão deste documento, o prosseguimento da adesão ficará condicionado à formalização das respectivas consultas e anuências, com a confirmação da possibilidade de atendimento dos quantitativos pretendidos.

As manifestações deverão ser juntadas aos autos para comprovação do cumprimento do requisito legal e continuidade da instrução processual.

3. CONCLUSÃO

Após uma análise profunda e criteriosa, é inegável que a adesão à Ata de Registro de Preços se apresenta como a solução mais estratégica e vantajosa para a Administração Pública. Os dados levantados revelam de forma inequívoca que os preços registrados na ARP são inferiores aos praticados no mercado. Essa diferença não apenas assegura uma economia imediata para os cofres públicos, mas também evidencia um compromisso contínuo com a gestão fiscal responsável, um dos pilares fundamentais da boa governança.

Além do impacto financeiro direto, a adesão à ARP elimina a necessidade de processos licitatórios adicionais, os quais poderiam consumir recursos consideráveis tanto em tempo quanto em esforço administrativo. A simplificação do processo não apenas reduz os custos operacionais, mas também acelera a contratação, garantindo que as necessidades da unidade administrativa sejam atendidas de forma rápida e eficiente. Esse ganho em celeridade é crucial para manter o ritmo das operações institucionais, evitando os atrasos que poderiam comprometer o andamento de projetos e, por extensão, a prestação de serviços à sociedade.

Ademais, a adesão à ARP reforça o compromisso da Administração com os princípios da economicidade e eficiência, norteadores de todas as ações públicas. A decisão de aderir a um processo já consolidado, que oferece condições comerciais vantajosas e previamente negociadas, não é apenas uma escolha prática, mas também uma demonstração de prudência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos. A análise das especificações técnicas e dos prazos envolvidos também confirma que a ARP atende plenamente às exigências institucionais, assegurando que a contratação seja realizada sem comprometer a qualidade ou a legalidade do processo.

Os signatários abaixo subscrevem a elaboração e a análise técnica da justificativa.

Assinado eletronicamente
Ricardo Martins Sousa

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 05/11/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 141-609-0772 - Pág. 4/5 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/141609772/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0363 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Membro da Equipe de Planejamento

Assinado eletronicamente
Regina Alves Costa
Membro da Equipe de Planejamento

Assinado eletronicamente
Flavianna Maria Saldanha Vieira
Membro da Equipe de Planejamento

Na qualidade de autoridade competente e Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Educação do Município de Jaguaribara/CE, **DECLARO** ciência do conteúdo deste documento e, após sua análise, manifesto concordância e aprovo as justificativas apresentadas e a vantajosidade demonstrada, com base nos valores e fundamentos acima registrados, bem como, **AUTORIZO** o prosseguimento para à confirmação da disponibilidade orçamentária.

assinado eletronicamente
João Paulo Fernandes Leite
Ordenador de Despesas

Assinado via IntGest Sign – ID: 141-609-0772 - Pág. 5/5 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/141609772/auth/

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 05/11/2026
AVANÇADA